Administração Direta Municipal. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial n° 099/2013, seguida do Contrato nº 010/2014. Julga-se regular o procedimento e o Contrato decorrente. Ausência de esclarecimentos quanto aos pagamentos decorrentes do contrato. Determinação à DILIC para realização de diligência junto à Secretaria de Saúde com vistas a apresentar os esclarecimentos necessários para o deslinde do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 1658/2015

PROCESSO: 01096/14.

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial n° 099/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, conforme discriminação constante do Anexo I do edital (fls. 33 e 128).

PROPONENTE VENCEDOR: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS PB LTDA.

CONTRATO(S): nº 10/2014 (fls. 499/504).

VALOR: R$ 2.486.950,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta mil reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa**,** o órgão de instrução entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

De consulta ao SAGRES foi dado verificar que, embora o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa tenha emitido, num único dia (21/02/2014), doze (12) empenhos para pagamento da despesa supramencionada, não foi efetivado os seus pagamentos, no exercício de 2014, fato que me causa espécie, tendo em vista tratar o certame de contratação de empresa destinada a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Pois bem, ante a ausência de informação dos gastos relativos ao exercício de 2015 no SAGRES, sou porque este Órgão Fracionário determine à DILIC a realização de diligência junto à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa para elucidação deste imbróglio.

D'outra banda, respeitante ao exame da legalidade do certame licitatório, voto pelo julgamento regular do Pregão Presencial n° 099/2013, bem como do Contrato n° 10/2014, dele decorrente.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 01096/14, ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial n° 099/2013, bem como o Contrato n° 010/2014.

2. Determinar à DILIC a realização de diligência junto à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa para elucidação do imbróglio tocante a realização ou não do pagamento à empresa contratada, uma vez que foram emitidos empenhos e não há notícia de seus pagamentos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial